

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Concede isenção do Imposto de Importação para os painéis solares classificados nos Códigos 8541.42 e 8541.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Importação os painéis solares classificados nos Códigos 8541.42 e 8541.43.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder a isenção do Imposto de Importação para os painéis solares, classificados nos Códigos NCM 8541.42 (desmontados) e 8541.43.00 (montados).

Trata-se de uma medida justa, tendo em vista a necessidade de se incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis e a transição energética para fontes limpas e renováveis.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a preservação do meio ambiente e para a redução do custo da energia fotovoltaica e elétrica para os consumidores finais, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.



* C D 2 4 9 2 9 9 5 8 5 9 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DELEGADO CAVEIRA



* C D 2 2 4 9 2 9 9 5 8 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249299585900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Caveira